



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1988/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir em transferência de imóvel, revoga cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

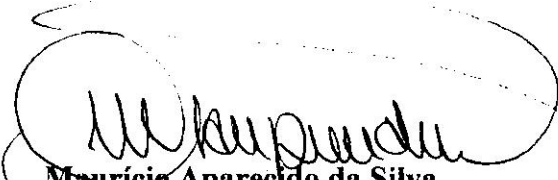
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na transferência do imóvel constituído pela data de terras nº 3, da quadra nº 53, com área de 609,15 metros quadrados, situada na Vila Guadiana, em Mandaguçu, Paraná, de propriedade de Sidney Pereira, que lhe foi doado através da Lei Municipal nº 825/92, de 31 de agosto de 1992 e objeto da Matrícula nº 7.382, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Inclui-se na autorização prevista no caput a revogação das cláusulas restritivas de impenhorabilidade e inalienabilidade que gravam a doação constante do R-1-7382, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Art. 2º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguçu.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 26 de julho de 2017.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
.....13.282.....	Edição
de 28/07/17	
Secretário 24	